

DE SOUZA FARIAS, portador(a) da CNH nº 06199295898, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 237169/2023; MATEUS BENINI FERRONATO, portador(a) da CNH nº 02352359905, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 237186/2023; THIAGO DOMINGOS, portador(a) da CNH nº 04063005933, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 240495/2023; JEAN DA SILVA BATISTA, portador(a) da CNH nº 05713600461, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 240529/2023; WILTON BASTOS OLIVEIRA, portador(a) da CNH nº 06345824000, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 240537/2023; JOSE CARLOS DA SILVA, portador(a) da CNH nº 03318997807, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 242911/2023; FELIPE RODRIGUES DA SILVA, portador(a) da CNH nº 04081514280, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 242918/2023; ELI ANGELO COSTA, portador(a) da CNH nº 01516389010, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 243741/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 26/04/2024, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 13/05/2024 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Palhoca, 07 de março de 2024. MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PALHOÇA

Cod. Mat.: 977500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 328/2024 MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PALHOÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: RUY ERIBERTO SCHAUFFLER, portador(a) da CNH nº 03760582705, pelo prazo de 14 MESES, por infringência ao Art. 261 do CTB, em decorrência do processo administrativo 17851/2021; SANDRO MARCELO SANTANA, portador(a) da CNH nº 03323021251, pelo prazo de 22 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 17867/2021; FLAVIO IVANDEL VALERIO, portador(a) da CNH nº 01318554203, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 17931/2021; ROBERTO HOYNASKI, portador(a) da CNH nº 02689551676, pelo prazo de 11 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 18108/2021; RODOLFO CESAR CORDEIRO KEMER, portador(a) da CNH nº 06508468747, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 158748/2023; JOSE DOMINGOS CUNHA, portador(a) da CNH nº 01766341727, pelo prazo de 14 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 158752/2023; PAULO ROBERTO SCHMITT, portador(a) da CNH nº 02165917823, pelo prazo de 14 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 240531/2023; JOAO ROBERTO PAGLIUSO, portador(a) da CNH nº 01072672874, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 242923/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, até o dia 26/04/2024, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, após o dia 13/05/2024 será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de

início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Palhoca, 07 de março de 2024. MONICA MANGANELLI COIMBRA FORCELLINI, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PALHOÇA

Cod. Mat.: 977501

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DO CETRAN MARCIO LUIZ COLATTO, Autoridade de Trânsito da 4ª Circunscrição de Trânsito de Itajaí, Setor de Imposição de Penalidades, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Portaria 052/DETRAN/ASJUR/2019, e com fundamento nos artigos 256, III, e 265, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após a análise dos recursos interpostos perante ao CETRAN, a decisão prolatada foi pelo seu INDEFERIMENTO, referente ao(s) condutor(es): ROBSON LUIZ DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06216657859, pelo prazo de 2 (dois) meses, por infringência ao Art. 244, II do CTB, em decorrência do Processo Administrativo DR04 251/2018 DETRAN 93688/2018; entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, após 48 HORAS será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Itajaí, 07 de março de 2024. MARCIO LUIZ COLATTO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN ITAJAÍ.

Cod. Mat.: 977291

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ENA – FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 10941 da Fundação Escola de Governo-ENA, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiária: BEATRIZ ZARDO AMIN, CPF: 058.XXX.XXX-50; Termo de Compromisso nº 002/2023; Data da Rescisão: 21/02/2024. Lotação: Diretoria Técnico-Científica (DEC 41/2023).

Cod. Mat.: 977452

RESOLUÇÃO Nº5 , de 20 de fevereiro de 2024

Regulamenta o processo de credenciamento de consultores colaboradores na Fundação Escola de Governo (ENA) e estabelece outras providências.

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES COLABORADORES, no exercício de sua competência prevista no art. 6º do Decreto nº 3.380, de 14 de julho de 2010, e tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009,

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de consultoria técnica, bem como as demais atividades necessárias à implementação dos projetos e programas, necessárias à consecução dos fins da Fundação Escola de Governo (ENA) serão exercidas por consultores colaboradores.

Art. 2º Entende-se por consultores colaboradores os prestadores de serviços técnicos especializados com titulação mínima de graduação em sua área de abrangência reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Serão credenciados exclusivamente consultores colaboradores pessoas físicas.

§ 2º O pagamento de honorários poderá ser realizado à pessoa jurídica de que o consultor colaborador aceite seja sócio, desde que os serviços sejam obrigatoriamente por ele prestados, sendo vedada a subcontratação e a terceirização.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de consultores colaboradores é o procedimento previsto no inciso I do art. 78 e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deve ocorrer mediante prévio preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico da ENA e será considerado apto os candidatos aprovados pela Comissão de Credenciamento de Consultor Colaborador.

Art. 4º A Comissão de Credenciamento de Consultor Colaborador credenciará os candidatos que possuam formação acadêmica de nível superior, experiência profissional compatíveis com a(s) área(s) de conhecimento desejada(s) e a devida apresentação de atestado de capacidade técnica emitida por empresas cujos os trabalhos de consultoria já foram prestados, a partir da documentação

apresentada pelos interessados.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* do art. 3º serve para a habilitação e deve ser preenchido pelos consultores, devendo conter os seguintes campos:

- I. – dados pessoais do candidato;
- II. – formação acadêmica (descrição nível de escolaridade, cópia do diploma e cópia do currículo atualizado, preferencialmente aquele publicado junto à Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);
- III. – experiência profissional (descrição da experiência profissional e de consultoria realizadas e que comprovem o seu serviço técnico especializado na(s) área(s) de conhecimento solicitada); e
- IV. – atestados de capacidade técnica emitidos por empresa/ cliente responsável pela contratação. O Consultor Colaborador interessado deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados que somados deverão comprovar o número mínimo de 50 (cinquenta) horas de prestação de serviços, em cada área de conhecimento que se inscrever.

Parágrafo único. Os atestados previstos no inciso IV deste artigo deverão ser fornecidos pelo cliente atendido, identificado e assinado (razão social do cliente e CNPJ, nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando, ainda, nome do fornecedor que realizou o serviço, título do serviço prestado, período, quantidade de horas e resultado obtido. Serão aceitos atestados em nome da pessoa jurídica na qual o candidato seja sócio.

§ 2º A Comissão de Credenciamento de Consultores Colaboradores observará os seguintes critérios e respectivas pontuações para o credenciamento, conforme o Anexo Único:

- I. -Titulação:
 - a. doutorado: pontuação 3;
 - b. mestrado: pontuação 2; e
 - c. especialização: pontuação 1;
- II. - Experiência profissional na área de atuação do credenciamento:
 - a. mais de 4 (quatro) anos: pontuação 3;
 - b. entre 2 (dois) e 4 (quatro) anos: pontuação 2; e
 - c. entre 1 (um) e 2 (dois) anos: pontuação 1;
- III. - Experiência comprovada em consultoria na área de atuação do credenciamento:
 - a. mais de 200 (duzentas) horas comprovadas: pontuação 3;
 - b. entre 100 (cem) e 200 (duzentas) horas: pontuação 2;
 - c. entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) horas mínimas comprovadas: pontuação 1.

§ 3º Será credenciado como consultor colaborador da ENA o candidato que obtiver uma pontuação total mínima de 4 (quatro) pontos somados os itens titulação, experiência profissional e experiência comprovada em consultoria em sua área compatível de atuação do credenciamento solicitado, sendo que o mínimo de comprovação de horas de consultoria é de carga de 50 (cinquenta) horas para ser considerado apto.

Art. 5º Poderão os consultores colaboradores ser descredenciados, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o aceite, que importem em comprometimento da sua capacidade técnica, fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

§ 1º O consultor colaborador contratado será descredenciado nas

hipóteses cabíveis previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O consultor colaborador credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento.

§ 3º O consultor colaborador descredenciado não poderá aplicar mais os serviços de consultoria, deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Art. 6º Ao final do exercício de cada ano, a Comissão de Credenciamento de Consultores Colaboradores publicará no sítio eletrônico da ENA a relação dos consultores colaboradores cujo processo de credenciamento tenha sido aceito e que tenha sido homologado pelo Conselho Superior da ENA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º No comparecimento para prestar os trabalhos de consultoria, o credenciado deve encaminhar para a ENA cópia de sua última titulação acadêmica, da cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento de Consultores Colaboradores e, se entender necessário, levará à apreciação do Conselho Superior da ENA.

Art. 9º O credenciamento terá a vigência de 2 (dois) anos a contar da reunião que deferiu o aceite.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 1, de 21 de setembro de 2015.

Florianópolis,

ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO
PRESIDENTE-Matricula 236.803-0-03

MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES

COLABORADORES:

José Raimundo Coelho-Matricula 153.654-0-01

Juliano Froehner-Matricula 710.851-6-01

Maria Tereza Bruchele-Matricula 968.957-5-01

Ricardo Willerding Piazza-Matricula 950.873-02-01
Cod. Mat.: 977204

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Acordo de Cooperação Técnico e Científico nº 001/2024 (SGP-e 359/2024). **PARTICIPANTES:** Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC. **OBJETO:** Desenvolvimento de ações conjuntas de interesse dos signatários, fomentando iniciativas de aceleração e desenvolvimento de empresas inovadoras sediadas no estado de Santa Catarina, bem como a colaboração na criação e avaliação de programas de empreendedorismo inovador e cooperação nas ações, projetos e divulgações dos programas dos signatário. **VIGÊNCIA:** o presente tem vigência de 36 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. **DATA:** 06/03/2024. **SIGNATÁRIOS:** Assinam o presidente Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, Carlos Henrique Ramos Fonseca e Fábio Búrgio Zanuzzi, pelo SEBRAE/SC.

Cod. Mat.: 977601

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

PORTARIA N º 50, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO: FCC 1031/2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista

o disposto no art. 116, da LC 741, de 12 de junho de 2019, e no Decreto nº 1.860, de 13 de Abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier, mat. nº 0615458-1-02, Diretora de Arte e Cultura, a assinar os contratos com as produções de eventos no Teatro Pedro Ivo, no Teatro Álvaro de Carvalho e no Teatro Ademir Rosa.

Art. 2º Fazer cessar os efeitos da portaria nº 164, de 16 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva
Presidente da FCC

Cod. Mat.: 977487

EXTRATO DE RESCISAO de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 14.959 da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. Estagiários: **603.xxx.xxx-36 – RAFAEL NUNES MENEZES;** Termo de Compromisso nº 013/2023; Data da rescisão: 08/01/2024

Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Cod. Mat.: 977303

UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

PORTARIA Nº 323, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE: ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 02/2024 da UDESC, conforme processo UDESC 7821/2024: Nome: NICOLLE PLATT DOS SANTOS Classe: Assistente Período: 06/03/2024 a 12/07/2024 Carga horária: 05 horas/atividade Especialidade: Ciências Biológicas e da Saúde no Departamento de Fisioterapia, da UDESC/CEFID. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 324, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE: TORNAR PUBLICA a desistência dos candidatos à vaga temporária de Professor Substituto referente ao Processo Seletivo nº 02/2024 da UDESC, abaixo relacionados: MARCOS WIESE, Estruturas de Concreto - 1º lugar, UDESC/CCT FLÁVIA FASOLO, Estruturas de Concreto - 2º lugar, UDESC/CCT DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 325, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE: TORNAR PUBLICA a contar de 01/03/2024, a desistência do candidato RINGO BEZ DE JESUS, à vaga temporária de Professor Substituto na UDESC/CEAD, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo nº 01/2024 da UDESC para a Área de Conhecimento Tradução e Interpretação em Libras/Português no Ensino Superior, conforme processo UDESC 7896/2024. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 326, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: DISPENSAR MARCIA VALERIA RODRIGUES DA SILVA KOENIG, matrícula 0607090-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/CEO da Função de Confiança de

Chefe de Serviço - Apoio Campus Pinhalzinho, FC-02, a contar de 01/03/2024, conforme processo UDESC 6722/2024.

DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 327, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: DESIGNAR LUCIA TERESINHA RUWER, matrícula 0306259-7-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte da UDESC/CEO, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço - Apoio Campus Pinhalzinho, FC-02, no período de 01/03/2024 a 31/03/2025, conforme processo UDESC 6722/2024. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 328, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE: DISPENSAR INAJARA VARGAS RAMOS, matrícula 0611935-2-02, Professor Substituto da UDESC/CEAD, a partir de 01/03/2024, conforme Processo UDESC 5791/2024. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 329, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR CARLOS RAPHAEL ROCHA, matrícula 0342261-5-04, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CCT, a conduzir, de forma eventual, veículos oficiais da UDESC entre 01/03/2024 e 11/04/2024, conforme processo UDESC 7520/2024. Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse da UDESC, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 330, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR os servidores abaixo, lotados na UDESC/CE-AVI, a conduzir veículos da UDESC, de forma eventual, conforme processo UDESC 6732/2024: -RAFAEL PACHECO DOS SANTOS, matrícula 0608139-8-02, Professor Universitário entre 02/03/2024 e 11/04/2024 -FABIO GARCIA KAULING, matrícula 0722131-2-01, Técnico Universitário de Desenvolvimento entre 02/03/2024 e 11/04/2024 Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse da UDESC, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 331, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XV, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: AUTORIZAR MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA, matrícula 0264633-1-02, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEART, a se ausentar do país entre 16/06/2024 e 02/07/2024, para desenvolver pesquisa na Universidad Nacional del Arte (UNA), em Buenos Aires, na Argentina, conforme processo UDESC 53580/2023, com ônus à UDESC, que implica em vencimento e demais vantagens do cargo, bem como o pagamento de passagens e 07 (sete) diárias internacionais a título de ajuda de custo, conforme Edital PROINT/PG 2023/1. DILMAR BARETTA REITOR

PORTARIA Nº 332, de 05/03/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XV, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: AUTORIZAR ANDRE FISCHER SBRISIA, matrícula 0370440-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CAV, a se ausentar do país entre 04/06/2024 e 14/06/2024, para realizar atividades de pesquisa na Georg-August Universität Göttingen, além de participar do 30th General Meeting of The European Grassland Federation, na Alemanha e nos Países Baixos, conforme processo UDESC 49904/2023, com ônus à UDESC, que implica em venci-